

Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO



Lei nº 592 de 04/12/92.

Dispõe sobre o Sistema de Transportes Coletivo do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dianópolis Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

ART. 01 - O Serviço de Transportes Coletivo de passageiros, no município de Dianópolis, Estado do Tocantins, será executado pelo próprio município, ou mediante prévia licença, permissão ou concessão, com terceiros, conforme os termos desta Lei.

ART. 02 - A Administração municipal, designará através de Decreto, as linhas e itinerários de transportes coletivos, mediante a viabilidade e necessidade de sua criação, bem como a sua modificação e extinção atendendo o interesse público.

ART. 03 - A Administração Municipal, assumirá a qualquer tempo, quaisquer dos segmentos de Transportes, total ou parcial, havendo necessidade pública, e cassará a concessão ou permissão de serviços pelo descumprimento contratual e paralização das linhas, salvo motivo de força maior.

ART. 04 - Os Contratos de Concessão, serão efetuados mediante prévia Licitação Pública, convocada e instaurada de acordo com as normas vigentes.

ART. 05 - Para habilitar-se a concessão de Serviços de Transporte Coletivo, a empresa deverá :

- I - Comprovar sua idoneidade e capacidade financeira, atestada por dois estabelecimentos bancários ;
- II - Comprovar a integralização do Capital ;
- III - Demonstrar possuir condições mínimas de guarda e manutenção dos veículos.
- IV - Provar a propriedade dos veículos necessários para a exploração dos serviços ou apresentar o Contrato de Aquisição ou Arrendamento dos mesmos ;
- V - Atender outras especificações do Edital.

ART. 06 - As concessões serão pelo prazo de quatro anos, renováveis por igual período, de acordo com a necessidade pública, cabendo a concessionária o direito de preferencia para a renovação de seu contrato.

ART. 07 - Caberá ao Poder Concedente a vistoria dos veículos, quanto ao estado de conservação e liberação para percurso.

Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO

ART. 08 - A transferência de concessão entre diferentes empresas, somente poderá ser feita, com prévia anuência da Administração Municipal.

ART. 09 - A empresa que atualmente explora a título precário linhas de Transporte Municipal, terá a garantia de continuidade, pelo prazo estabelecido no Contrato de Permissão já em seu poder.

ART. 10 - Os usuários com mais de 65 <Sesenta e cinco> anos de idade, terão isenção total da cobrança de tarifa.

ART. 11 - Os Estudantes de qualquer grau, terão abatimento de 50% <cinquenta por cento>, na aquisição de passes escolares, e na falta destes, a apresentação junto ao coletivo da carteira estudantil.

Paragrafo Unico - O uso indevido do benefício estudantil, implicará por parte da empresa, uma vez comprovado, a cobrança total da tarifa.

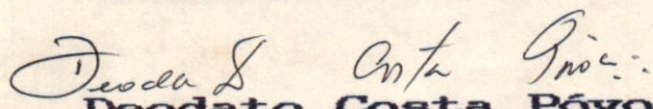
ART. 12 - A empresa concessionária, que vier a explorar os Serviços de Transporte Coletivo, deverá recolher o Imposto sobre Serviços, nos termos do Código Tributário Municipal.

ART. 13 - O Decreto de criação e implantação do sistema de transportes, bem como a concorrência pública, terá o prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Lei.

ART. 14 - O valor das tarifas, bem como o reajuste, serão concedidos através de Decreto do Executivo, após análise e aprovação dos custos operacionais da empresa concessionária.

ART. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as contrárias disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Dianópolis, aos 04 dias do mês de
Dezembro de 1992.


Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO



Lei 591/92 de 04/12/92 -.

" Autoriza o Poder Executivo a doar e escriturar lotes às personalidades Ex-arrendatárias dos terrenos do Setor Nova Cidade e dá outras providências ".

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 01 - Fica o Poder Executivo autorizado a doar e escriturar 02 <dois> lotes às personalidades Ex-arrendatárias dos terrenos onde hoje existe o loteamento Nova Cidade, Etapas I, II, III e IV.

Art. 02 - Caberá ao beneficiado o pagamento das taxas de medição e escrituração.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as contrárias disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 04 dias do mês de Dezembro de 1992.

Deodato S. Costa Póvoa
Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal